



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 814/2019-GP

São Roque, 21 de novembro de 2019

**Assunto:** Requerimento nº 198 de  
autoria do vereador RAFAEL  
MARREIRO DE GODOY

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da direção do Departamento de Educação e Cultura.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\TAA.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## MEMORANDO 281/2019-DE

Referência: Requerimento nº 198/2019, de autoria do  
vereador Rafael Marreiro

Ao  
Gabinete do Senhor Prefeito

Senhor Prefeito,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, informamos que, não obstante nosso desejo na implantação em nosso Município da “Escola Cívico-Militar” proposta pelo Governo Federal – interesse este que inclusive sinalizamos por meio da plataforma digital específica disponibilizada, cujo protocolo foi gerado sob nº 4076463 (vide anexo), assim nos manifestamos:

1. Haja vista o curto prazo de tempo ofertado pelo Governo Federal para o processo relacionado ao ano letivo de 2020 – de 04 a 05 de outubro do corrente, não houve tempo hábil para a interlocução com organismos ligados à área educacional em nosso Município, bem como para a realização da audiência pública requerida, conforme demonstram os anexos;
2. Vale salientar que, não obstante a expectativa do Governo Federal em implantar 216 Escolas Cívico-Militares até 2023, sendo 54 por ano, tomamos a liberdade de transcrever a informação oficial disponível no site do Ministério da Educação, como demonstra o anexo: “*O Programa inicia a partir do início do ano letivo de 2020, com a implantação de projetos piloto em duas escolas públicas por Unidade Federativa”* (grifo nosso). Portanto, considerando o expressivo número de Escolas de Ensino Fundamental em nosso Estado, que ultrapassa a casa de 15 mil unidades, mesmo que tivéssemos finalizado a inscrição para adesão em 2020, concorreríamos dentre os 645 municípios que compõem a nossa Unidade Federativa, o que nos traria uma expectativa muito pequena de contemplação neste momento, haja vista haver apenas duas vagas por unidade federativa pelo menos nesta primeira etapa de implantação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. No que concerne à **contrapartida**, conforme demonstra o 'print' anexo, frisamos que o Governo Federal **não deixou totalmente claras as responsabilidades dos Municípios contemplados** (vide anexo), o que nos gerou insegurança, haja vista a possibilidade de assumir responsabilidades financeiras futuras que poderiam inviabilizar a efetivação do projeto em nossa cidade em função do comprometimento de recursos. Nesse norte, transcrevemos a resposta oficial do Governo Federal (vide anexo), contida na plataforma específica relacionada ao programa em referência, com relação à pergunta: "*Será necessária alguma contrapartida por parte dos estados e municípios?*" – resposta: "***Sim. Para fazer parte do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, tanto os estados quanto os municípios terão as contrapartidas definidas em acordos de cooperação***" (grifo nosso). Como não tivemos acesso às minutas dos acordos de cooperação a serem posteriormente firmados, compreendemos melhor, por prudência, deixarmos para a próxima oportunidade nossa manifestação.

Portanto, diante das circunstâncias acima apontadas, na expectativa pela compreensão de Vossa Excelência e de nosso Poder Legislativo a respeito, externamos nossa mais alta expressão de respeito e apreço.

Cordialmente,

**Prof. Me. Leodir Francisco Ribeiro**  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

São Roque, 20 de novembro de 2019

\MN.-

## Márcia Najarro - Secretaria D.E.

---

**De:** Marisol Garcia Cavalheiro <ate@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de novembro de 2019 17:13  
**Para:** secretariade@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** ENC: ADESÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR

**Prioridade:** Alta



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
www.saoroque.sp.gov.br

Marisol Garcia Cavalheiro  
Assistente Técnico Educacional  
Departamento de Educação  
Tel: (11) 4784-3073 | 4712-9624

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [suporte@educacao@saoroque.sp.gov.br](mailto:suporte@educacao@saoroque.sp.gov.br)

**De:** Marisol Garcia Cavalheiro [mailto:ate@saoroque.sp.gov.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 4 de outubro de 2019 17:38  
**Para:** 'lfribeiro@saoroque.sp.gov.br' <lfribeiro@saoroque.sp.gov.br>  
**Cc:** 'hmsilva@saoroque.sp.gov.br' <hmsilva@saoroque.sp.gov.br>; 'secretariade@saoroque.sp.gov.br' <secretariade@saoroque.sp.gov.br>  
**Assunto:** ADESÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR  
**Prioridade:** Alta

Prezados, conhecer

Informações sobre adesão Programa Escolas cívico-militares (4 a 11 de outubro para solicitar a participação).

Critérios de seleção:

- as regulares que ofertem os anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental, preferencialmente com efetivo de 500 a 1.000 alunos;
- as com estudantes em situação de vulnerabilidade social e Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) abaixo da média do estado;
- aquelas que possuam aprovação da comunidade escolar (consulta pública) para implantação do modelo.
- Os militares atuarão no **apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho didático pedagógico.**

Participarão da iniciativa militares da reserva das Forças Armadas, que serão chamados pelo Ministério da Defesa. Policiais e Bombeiros militares poderão atuar, caso seja assim definido pelos governos estaduais e do Distrito Federal.

O modelo de excelência vai abranger as áreas:

- didático-pedagógica: com atividades de supervisão escolar e psicopedagogia para melhorar o processo de ensino-aprendizagem preservando as atribuições exclusivas dos docentes;
- educacional: pretende fortalecer os valores humanos, éticos e morais bem como incentivar a formação integral como cidadão e promover a sensação de pertencimento no ambiente escolar;

- administrativa: para aprimorar a infraestrutura e a organização da escola e, conseqüentemente, a utilização de recursos disponíveis na unidade escolar.

A partir do lançamento do Programa, o Ministério da Educação fortalecerá o esforço coletivo e simultâneo entre os governos federal, estaduais, municipais e distrital, por meio da formalização de instrumentos de parceria, nos quais serão estabelecidos os requisitos para a criação e a manutenção do modelo educacional proposto, tais como suporte orçamentário e recursos humanos e materiais, necessários ao seu desenvolvimento e à sua consolidação.

**Programa inicia a partir do início do ano letivo de 2020, com a implantação de projetos piloto em duas escolas públicas por Unidade Federativa. Até 2023, a proposta é implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, sendo 54 por ano.**



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

Marisol Garcia Cavalheiro

Assistente Técnico Educacional

Departamento de Educação

Tel. (11) 4784-3073 | 4712-9624

SEM O IMPOSSÍVEL, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo o conteúdo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [atendimento@saoroque.sp.gov.br](mailto:atendimento@saoroque.sp.gov.br)

## Márcia Najarro - Secretaria D.E.

---

**De:** Marisol Garcia Cavalheiro <ate@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de novembro de 2019 17:16  
**Para:** marisolgarciaaavalheiro@gmail.com; secretariade@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** ENC: ADESÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR

**Prioridade:** Alta



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

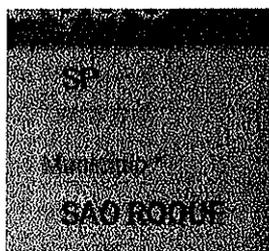
Marisol Garcia Cavalheiro  
Assistente Técnico Educacional  
Departamento de Educação  
Tel: (11) 4784-3073 | 4712-9624

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não foi destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [suporteeducacao@saoroque.sp.gov.br](mailto:suporteeducacao@saoroque.sp.gov.br)

**De:** Marisol Garcia Cavalheiro [mailto:ate@saoroque.sp.gov.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 11 de outubro de 2019 16:08  
**Para:** 'lfribeiro@saoroque.sp.gov.br' <lfribeiro@saoroque.sp.gov.br>  
**Cc:** 'Departamento de Educação' <educacao@saoroque.sp.gov.br>; 'secretariade@saoroque.sp.gov.br' <secretariade@saoroque.sp.gov.br>  
**Assunto:** ENC: ADESÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR  
**Prioridade:** Alta

Prezado Diretor,

Pelo presente, informo que foi enviado manifestação de interesse ao Programa Escola Cívico Militar conforme protocolo abaixo:



Essa solicitação gerou um número de protocolo: **4076463**

Atenciosamente



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

Marisol Garcia Cavalheiro  
Assistente Técnico Educacional  
Departamento de Educação  
Tel: (11) 4784-3073 | 4712-9624

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada.

Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [suporteeducacao@saoroque.sp.gov.br](mailto:suporteeducacao@saoroque.sp.gov.br)

**De:** Marisol Garcia Cavalheiro [<mailto:ate@saoroque.sp.gov.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 4 de outubro de 2019 17:38

**Para:** 'lfribeiro@saoroque.sp.gov.br' <[lfribeiro@saoroque.sp.gov.br](mailto:lfribeiro@saoroque.sp.gov.br)>

**Cc:** 'hmsilva@saoroque.sp.gov.br' <[hmsilva@saoroque.sp.gov.br](mailto:hmsilva@saoroque.sp.gov.br)>; 'secretariade@saoroque.sp.gov.br' <[secretariade@saoroque.sp.gov.br](mailto:secretariade@saoroque.sp.gov.br)>

**Assunto:** ADESÃO ESCOLA CÍVICO MILITAR

**Prioridade:** Alta

Prezados, conhecer

Informações sobre adesão Programa Escolas cívico-militares (4 a 11 de outubro para solicitar a participação).

Critérios de seleção:

- as regulares que ofertem os anos finais (6º ao 9º) do ensino fundamental, preferencialmente com efetivo de 500 a 1.000 alunos;
- as com estudantes em situação de vulnerabilidade social e Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (Ideb) abaixo da média do estado;
- aquelas que possuam aprovação da comunidade escolar (consulta pública) para implantação do modelo.
- 
- Os militares atuarão no **apoio à gestão escolar e à gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação continuarão responsáveis pelo trabalho didático pedagógico.**
- 

Participarão da iniciativa militares da reserva das Forças Armadas, que serão chamados pelo Ministério da Defesa. Policiais e Bombeiros militares poderão atuar, caso seja assim definido pelos governos estaduais e do Distrito Federal.

O modelo de excelência vai abranger as áreas:

- didático-pedagógica: com atividades de supervisão escolar e psicopedagogia para melhorar o processo de ensino-aprendizagem preservando as atribuições exclusivas dos docentes;
- educacional: pretende fortalecer os valores humanos, éticos e morais bem como incentivar a formação integral como cidadão e promover a sensação de pertencimento no ambiente escolar;
- administrativa: para aprimorar a infraestrutura e a organização da escola e, conseqüentemente, a utilização de recursos disponíveis na unidade escolar.

A partir do lançamento do Programa, o Ministério da Educação fortalecerá o esforço coletivo e simultâneo entre os governos federal, estaduais, municipais e distrital, por meio da formalização de instrumentos de parceria, nos quais serão estabelecidos os requisitos para a criação e a manutenção do modelo educacional proposto, tais como suporte orçamentário e recursos humanos e materiais, necessários ao seu desenvolvimento e à sua consolidação.

**Programa inicia a partir do início do ano letivo de 2020, com a implantação de projetos piloto em duas escolas públicas por Unidade Federativa. Até 2023, a proposta é implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, sendo 54 por ano.**



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**SÃO ROQUE**  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

Marisol Garcia Cavalheiro  
Assistente Técnico Educacional  
Departamento de Educação  
Tel. (11) 4784-3073 | 4712-9624

SEMPRE DEBEMOS CUIDAR, PRESERVAR E PROTEGER O MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo arquivos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer

Ministério da  
**Educação**

Início • Implantação do



## IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa inicia a partir do início do ano letivo de 2020, com a implantação de projetos piloto em duas escolas públicas por Unidade Federativa. Até 2023, a proposta é implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, sendo 54 por ano.



# PERGUNTAS FREQUENTES

**1 - Todos os estados poderão aderir ao Programa?**

**2 - Quantas escolas farão parte do Programa?**

Até 2023, 216 Escolas Cívico-Militares serão implantadas em todo o país, ou seja, 54 por ano.

**3 - Os municípios também poderão aderir ao Programa?**

**4 - A qual etapa da educação se destinará o Programa?**

**5 - É obrigatória a realização de consultas públicas?**



- 5 - **Existe a possibilidade de realização de consultas públicas?**
- 6 - **O que acontecerá com os estudantes ou professores que não desejarem participar do Programa?**
- 7 - **Será necessária alguma contrapartida por parte dos estados e municípios?**   
Sim. Para fazer parte do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, tanto os estados quanto os municípios terão as contrapartidas definidas em acordos de cooperação.
- 8 - **Haverá cobrança de mensalidade?**
- 9 - **Qual será o papel do militar na escola?**
- 10 - **A Escola Cívico-Militar visa à militarização dos Estudantes?**
- 11 - **Quem pagará os militares?**
- 12 - **Os militares ocuparão o lugar dos diretores e professores?**



### 1- QUANTOS ESTADOS PODERÃO ADEIRAR O PROGRAMA?

### 2- Quantas escolas farão parte do Programa?

### 3- Os municípios também poderão aderir ao Programa?

### 4- A qual etapa da educação se destinará o Programa?

### 5- É obrigatória a realização de consultas públicas?

Sim. É imprescindível a aprovação da comunidade escolar, por intermédio de consulta pública formal, com o objetivo de aprovar a implantação do modelo MEC naquela unidade escolar.

### 6- O que acontecerá com os estudantes ou professores que não desejarem participar do Programa?

### 7- Será necessária alguma contrapartida por parte dos estados e municípios?

### 8- Haverá cobrança de mensalidade?



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/09/2019 | Edição: 173 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, **caput**, inciso II, e no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio.

§ 1º O Pecim será desenvolvido pelo Ministério da Educação com o apoio do Ministério da Defesa e será implementado em colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

§ 2º O Pecim é complementar a outras políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito nacional, estadual, municipal e distrital e não implicará o encerramento de outros programas ou a sua substituição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais, que aderirem ao Pecim;

II - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim - conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim a partir de modelo de gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

III - fomento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais que desejarem implementar o modelo das Ecim;

IV - fortalecimento - apoio técnico e financeiro destinado às escolas públicas regulares que já adotem modelo de gestão com colaboração civil/militar, com o objetivo de padronizá-lo ao modelo adotado para as Ecim;

V - gestão de processos educacionais - promoção de atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula;

VI - gestão de processos didático-pedagógicos - promoção de atividades de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, respeitadas a autonomia das Secretarias de Educação dos entes federativos e as atribuições conferidas exclusivamente aos docentes;

VII - gestão de processos administrativos - promoção de atividades com vistas à otimização dos recursos materiais e financeiros da unidade escolar; e

VIII - comunidade escolar - conjunto formado por:

a) os estudantes matriculados em escola pública regular estadual, municipal ou distrital, com frequência comprovada;

- b) os responsáveis pelos estudantes a que se refere a alínea "a"; e
- c) os professores e os demais servidores integrantes do quadro do magistério público estadual, municipal ou distrital em exercício na unidade escolar.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Pecim:

- I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;
- II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;
- III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;
- V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;
- VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;
- VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;
- VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e
- IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Art. 4º São objetivos do Pecim:

- I - fomentar e fortalecer as escolas que integrem o Programa;
- II - contribuir para a consecução do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III - contribuir para a implementação de políticas de Estado que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;
- IV - proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V - contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI - estimular a integração da comunidade escolar;
- VII - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;
- VIII - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;
- IX - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e
- X - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes do Pecim:

- I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas do Ministério da Educação;
- II - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;
- III - implementação do modelo das Ecim de forma gradual, nas modalidades fomento e fortalecimento, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;
- IV - celebração de acordos de cooperação no âmbito da administração pública;

V - estabelecimento de parcerias entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecimento de parcerias entre os entes federativos;

VII - aplicação dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Educação para a implementação do Programa;

VIII - viabilização da contratação pelas Forças Armadas de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa;

IX - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa;

X - certificação das escolas que implementarem o modelo das Ecim; e

XI - emprego de oficiais e praças das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, para atuarem nas áreas de gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos de que trata o inciso VII do **caput**, deverão ser consideradas as disposições contratuais estabelecidas para esse fim nas parcerias firmadas com o Ministério da Defesa, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, observado o disposto no art. 25.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação:

I - editar atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Pecim;

II - prestar apoio técnico e financeiro às escolas públicas regulares para participarem do Pecim, conforme regras a serem estabelecidas em atos específicos;

III - capacitar os profissionais que atuarão nas Ecim;

IV - definir a forma e os critérios para a participação das escolas pública regulares estaduais, municipais e distritais no Pecim;

V - definir metodologia de monitoramento e avaliação para o Pecim;

VI - definir o perfil profissional dos militares que atuarão nas Ecim;

VII - acompanhar o processo seletivo dos militares inativos a serem contratados pelas Forças Armadas como prestadores de tarefa por tempo certo;

VIII - acompanhar o processo seletivo dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim;

IX - certificar as escolas que aderirem ao Pecim; e

X - gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Pecim, inclusive em relação à descentralização de recursos em favor de órgãos da administração pública federal que possam apoiá-lo na consecução de seus objetivos, sem comprometimento orçamentário desses órgãos.

Art. 7º Compete ao Ministério da Defesa:

I - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros destinados às Forças Armadas, com o objetivo de efetivar a contratação de profissionais militares inativos para atuarem nas Ecim;

II - colaborar com o Ministério da Educação na definição dos perfis profissionais dos militares inativos das Forças Armadas que atuarão nas Ecim; e

III - coordenar com o Ministério da Educação o processo seletivo dos militares inativos das Forças Armadas a serem contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 8º Compete às Forças Armadas:

I - promover a seleção dos militares inativos que atuarão nas Ecim, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação;

II - contratar os militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo que atuarão nas Ecim no desempenho de tarefas de apoio à gestão escolar, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa; e

III - executar a gestão administrativa dos militares inativos contratados como prestadores de tarefa por tempo certo para atuarem nas Ecim.

Art. 9º Compete aos entes federativos que aderirem ao Pecim:

I - garantir as condições para a implementação do Pecim em sua circunscrição, que será regulamentada por meio de instrumento específico;

II - estabelecer e garantir a parceria entre as Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital e as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para a implementação das Ecim;

III - disponibilizar o corpo docente e os demais profissionais da educação necessários à implementação das Ecim;

IV - elaborar diagnósticos e planos locais para a implementação das Ecim;

V - disponibilizar militares às Ecim, quando necessário, do contingente efetivo da polícia militar ou do corpo de bombeiro militar, em observância ao disposto no item 10 do § 1º do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983;

VI - prestar informações ao Ministério da Educação sobre a execução do Pecim, para fins de acompanhamento e de avaliação;

VII - integrar sistema de monitoramento do Pecim;

VIII - promover a divulgação do Pecim com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre as vantagens que serão trazidas pela implementação das Ecim; e

IX - apoiar a realização de consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo de Ecim a ser implementado.

Art. 10. Compete às escolas participantes do Pecim:

I - adotar o modelo de Ecim elaborado pelo Ministério da Educação, com atendimento às suas especificidades;

II - garantir as condições para a implementação do Pecim, nos termos do disposto em regulamento;

III - elaborar diagnóstico e plano escolar para a implementação do modelo de Ecim;

IV - prestar informações à respectiva Secretaria de Estado ou municipal de Educação e ao Ministério da Educação sobre a execução da implementação do modelo de Ecim, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação, para fins de acompanhamento e de avaliação;

V - integrar ao ambiente escolar as tarefas desenvolvidas pelos prestadores de tarefa por tempo certo e dos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares que atuarão nas Ecim; e

VI - realizar consulta pública formal e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar o modelo da Ecim a ser implementado.

## CAPÍTULO V

### DO MODELO

Art. 11. O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

Art. 12. O modelo de Ecim deverá prever a realização de capacitação para todos os profissionais envolvidos no Pecim.

## CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 13. O Pecim tem por público-alvo:

I - alunos matriculados em escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio; e

II - gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais de ensinos fundamental e médio.

Parágrafo único. No Pecim, serão priorizados os alunos, os gestores, os professores e os demais profissionais das escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social.

Art. 14. Poderão integrar o Pecim, além do Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e das Forças Armadas:

I - os militares inativos das Forças Armadas;

II - as Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III - as escolas públicas regulares de educação básica;

IV - os dirigentes das redes públicas de ensino;

V - os gestores, os professores e os demais profissionais da educação;

VI - as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VII - os militares, da ativa e da reserva, das Forças Auxiliares dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - o Conselho Nacional de Secretários de Educação;

IX - a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

X - a comunidade escolar; e

XI - as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão integrar o Pecim outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades privadas sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. O Pecim será executado por meio de ações e instrumentos que incluam:

I - etapa inicial de adesão voluntária dos entes federativos, consulta pública formal e execução do modelo da Ecim nas escolas participantes;

II - disponibilização de militares inativos das Forças Armadas ou de militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

III - capacitação de militares, de gestores, de professores e dos demais profissionais da educação básica;

IV - fornecimento de apoio técnico e financeiro;

V - disponibilização de apoio pedagógico aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI - promoção e difusão de boas práticas nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa;

VII - avaliação da implementação das Ecim para fins de certificação;

VIII - contratação de militares inativos como prestadores de tarefa por tempo certo pelas Forças Armadas, sob coordenação do Ministério da Defesa; e

IX - fortalecimento da infraestrutura escolar.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. O Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pelo Ministério da Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Pecim.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Pecim.

Art. 17. Os critérios para a obtenção e a perda da certificação concedida à Ecim serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 18. As escolas não participantes do Pecim poderão, desde que vinculadas a ente federativo que tenha aderido ao Pecim, adotar o modelo de Ecim a qualquer tempo e solicitar a certificação da escola, desde que atendidos os critérios de participação a que se refere o art. 17.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Subsecretaria de Fomento às Escolas Civico-Militares da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação a coordenação estratégica do Pecim e a implementação das ações dela decorrentes.

Art. 20. A participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no Pecim ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, para subsidiar a execução do Pecim, conforme as dotações orçamentárias da União consignadas ao Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 22. Fica autorizada a aplicação do apoio financeiro destinado ao Ministério da Defesa aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para a contratação de serviços relativos ao Pecim.

Art. 23. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Pecim ao Ministério da Defesa, que permanecerão subordinadas às respectivas Secretarias de Educação estaduais, municipais e distrital.

Art. 24. Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 25. Para a execução do Pecim, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. O Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, editarão, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2019: 198º da Independência e 131º da República.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **CERTIDÃO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO RESPOSTA Nº 814 AO REQUERIMENTO Nº 198/2019-L**

O servidor Darilio Antonio Correa da Silva Junior, Chefe de Protocolo e Recepção, nos termos da Resolução nº 01-L, de 04/02/2019, que institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento nesta Câmara Municipal, **CERTIFICA** que recebeu e registrou sob o **PROTOCOLO Nº 8.411, de 22/11/2019, às 16:47:45**, o documento original, acima encartado, assinado pelo(a) Sr(a). Cláudio José de Góes, que trata sobre Resposta ao Requerimento Nº 198/2019 - Solicita informações referentes a possibilidade do Poder Executivo implantar em nosso Município a "Escola Militar", com 17 folha(s), que passa a partir deste procedimento a tramitar internamente por meio eletrônico nesta Casa de Leis, com o mesmo valor legal dos autos físicos e dotados de fé pública para todos os fins de direito.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de novembro de 2019.

**DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR**  
Chefe de Protocolo e Recepção